



CP N° 01/DAC/2024

**Contratação de serviços para trabalhos
especializados de apoio ao Departamento
de Infraestruturas (DIE) da PSP, para o
triénio de 2024 a 2026**

Caderno de Encargos



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Capítulo I

Disposições gerais

Clausula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar para a contratação de serviços para trabalhos especializados de apoio ao Departamento de Infraestruturas (DIE) da Polícia de Segurança Pública, de acordo com as disposições constantes na Parte II – Disposições e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.
2. Os trabalhos referidos, no número anterior, consistem na elaboração e análise de projetos para reabilitação e construção de raiz de Instalações Policiais, localizadas no Continente ou nos arquipélagos da Madeira e Açores, e a prestação de assistência técnica às respetivas obras e prévios procedimentos concursais.

Clausula 2ª

Disposições por que se rege a elaboração do projeto

1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado por “CCP”, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as sucessivas alterações.
 - c) À Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
 - d) À restante legislação e documentação aplicável.
2. Para efeitos da alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4, do art.º 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;
 - b) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;



- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g) Todos os outros documentos referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Clausula 3ª

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, os seguintes termos significam:

- a) Adjudicatário — A entidade ou entidades a quem for adjudicada a prestação dos serviços objeto do presente procedimento;
- b) Entidade adjudicante — O Estado Português, através da Polícia de Segurança Pública.
- c) Pequena Reabilitação — Instalações simples, ou parte delas, com equipamentos de pouca complexidade; recintos cobertos sem instalações especiais.
- d) Média Reabilitação — Edifícios correntes, ou parte deles, sem exigências especiais: infraestruturas elétricas, águas (prediais, pluviais e incêndios) e saneamento, ventilação/climatização, gás, aquecimento de águas, redes de voz/dados, CCTV, incêndios e emergência destinadas a este tipo de edifícios.
- e) Grande Reabilitação — Edifícios ou parte deles, com programas especiais: estruturas, infraestruturas elétricas, águas (prediais, pluviais e incêndios) e saneamento, ventilação/climatização, gás, aquecimento de águas, redes de voz/dados, CCTV, incêndios e emergência destinadas a este tipo de edifícios.
- f) Construção de Raiz — Edifícios ou parte deles, de qualquer dimensão e complexidade, a construir de novo;
- g) Encomenda — Cada projeto/especialidade ou análise de projeto que durante a vigência do contrato é solicitado ao adjudicatário.

Clausula 4ª

Entidade recetora e proprietária do projeto

- 1. Os projetos e demais elementos serão entregues nas instalações da entidade adjudicante, Departamento de Infraestruturas (DIE), sito na Av. António Augusto de Aguiar n.º- 20, piso 6, 1050-016 Lisboa
- 2. Os projetos de execução tornar-se-ão, para todos os efeitos, propriedade da entidade adjudicante, nomeadamente no que respeita aos direitos de autor, podendo ser replicado e alterado sempre que necessário, em consideração às exigências específicas dos locais de



implantação e dos programas funcionais, prescindindo a entidade adjudicatária de qualquer compensação por esse facto.

Clausula 5ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato vigora desde a data de outorga do contrato até 31 de dezembro do mesmo ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato de fornecimento dos serviços é prorrogável por períodos máximos de um ano, até ao limite máximo de 2 (duas) prorrogações.
3. A denúncia do contrato poder-se-á efetuar mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo do mesmo ou da respetiva renovação.

Clausula 6ª

Preço base

1. Para execução de todas as prestações contratuais que constituem o objeto do procedimento, a entidade pública contratante dispõe-se a pagar o valor máximo de 225.000,00 € (duzentos e vinte e cinco mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual anual, máximo, que a PSP se dispõe a pagar é de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros), acrescido do saldo que se apurar no ano anterior, sem inclusão do Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA).

Clausula 7ª

Valor máximo a pagar por serviço

O valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por cada projeto de execução a executar/analisar está diretamente relacionado com o preço por metro quadrado proposto, da reabilitação ou construção de raiz a realizar/analisar, conforme disposto nas tabelas do Anexo A ao presente Caderno de Encargos.

Clausula 8ª

Classificação quanto à categoria da obra de reabilitação

1. Cabe à entidade adjudicante, após consulta ao adjudicatário, o direito de atribuição da classificação de Pequena, Média ou Grande/Construção de raiz, ao projeto de reabilitação/construção de raiz a desenvolver e Média, Grande ou Construção de raiz ao projeto a analisar.
2. Atribuída essa classificação pela entidade adjudicante, a mesma será considerada definitiva e sem recurso.

Clausula 9ª

Prazo de execução do contrato

1. O prazo de execução do contrato inicia-se na data da respetiva outorga e termina com a conclusão da Assistência Técnica na fase de obra de cada um dos projetos/especialidades realizados ou analisados.
2. Os prazos de execução, para cada projeto a desenvolver, inicia-se na data da respetiva



encomenda, solicitada através de comunicação escrita, enviada por via eletrônica ou CTT, e termina com a conclusão da assistência técnica na fase de realização da obra.

3. Os prazos de entrega relativos a cada **Projeto de Execução** a realizar são os seguintes:
 - a) Projeto de Execução de Arquitetura e Especialidades - 60 dias, contados a partir da data de encomenda;
 - b) Projeto de Execução de Especialidades, independentemente do número de especialidades envolvidas - 30 dias, contados a partir da data de encomenda.
4. Em cada fase e para cada projeto, deverão ser apresentados, em simultâneo, todos os elementos do Projeto indicados na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
5. Os prazos de entrega relativos à **Análise dos Projetos de Execução** a efetuar são os seguintes:
 - a) Análise de Projeto de Execução de Arquitetura e Especialidades - 15 dias, contados a partir da data de encomenda;
 - b) Análise de Projeto de Execução de Especialidades, independentemente do número de especialidades envolvidas - 8 dias, contados a partir da data de encomenda.
6. Os prazos referidos nos números anteriores referem-se aos prazos máximos admissíveis, podendo ser ajustados de acordo com negociação entre as partes, tendo em consideração a complexidade dos projetos a executar ou a analisar.

Clausula 10ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege cada uma das encomendas solicitadas ao abrigo do contrato, devem ser submetidas por escrito o Departamento de Infraestruturas (DIE) no início da mesma.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem durante a execução da prestação de serviços a que dizem respeito, deve o adjudicatário submetê-las imediatamente ao Departamento de Infraestruturas (DIE), juntamente com os motivos justificativas da sua não apresentação no período referido no ponto 1.
3. O incumprimento do disposto nos números anteriores torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo repor a situação no estado em que se encontrava anteriormente.

Clausula 11ª

Condições e prazo de pagamento

1. O pagamento do preço contratual será feito em 2 ou 3 prestações, a que corresponderão as fases e percentagens seguintes:
 - a) Pagamentos e prazos relativos à execução de projeto:
 - Aprovação, por escrito, do projeto de execução, a qual não deve ultrapassar o prazo máximo de 30 dias após a sua entrega – 90% (este pagamento inclui o acompanhamento do procedimento concursal para a realização do contrato de empreitada — esclarecimento de dúvidas, erros e omissões e análise de propostas);



- Assistência técnica na fase de execução da obra – 10%.
- b) Pagamentos e prazos relativos à análise de projeto:
- Aprovação do relatório técnico do projeto de execução em análise, a qual não deve ultrapassar o prazo máximo de 15 dias após a sua entrega – 80%;
 - Aprovação do projeto de execução – 15%.
 - Assistência técnica na fase de execução da obra – 5%.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 dias após a receção das faturas, as quais só podem ser emitidas, via plataforma eletrónica (FE-AP), após concretizados e validados os serviços a que se referem.
 3. O Adjudicatário deverá emitir a fatura com o número do Compromisso, fornecido ao adjudicatário pela entidade adjudicante.
 4. A prestação correspondente à Assistência técnica referida na alínea a) será liquidada após a execução da empreitada e a receção das telas finais a ela respeitantes, desde que a empreitada seja adjudicada dentro do prazo de 2 anos a contar da data de aprovação do projeto de execução.
 5. Se a obra for iniciada em prazo superior a 2 anos, deverá ser revisto, com o acordo do adjudicatário, o montante da Assistência Técnica. Esta revisão não poderá exceder em mais de 10%, o custo da assistência técnica inicial, em cada ano, até ao limite de 3 anos, para além do inicial.
 6. Se a obra não for iniciada no prazo definido no ponto anterior (5 anos), o adjudicatário terá direito a uma compensação financeira num montante correspondente a 15% do custo da assistência técnica.
 7. Com o pagamento da Assistência Técnica far-se-á a Liquidação final das contas deduzindo eventuais indemnizações por não cumprimento integral do contrato.
 8. A prestação correspondente à Aprovação do projeto de execução será liquidada após a aprovação pelo Dono do Projeto.
 9. Com o pagamento da Assistência técnica na fase de execução da obra far-se-á a liquidação final das contas deduzindo eventuais indemnizações por não cumprimento integral do contrato

Clausula 12ª

Deslocações

1. Todos os custos com as deslocações à obra ou para efeitos de análise de projetos julgadas necessárias e solicitadas pela entidade adjudicante, são da responsabilidade do adjudicatário.
2. As deslocações à obra, por parte do adjudicatário, para efeitos de assistência técnica incluídas no valor da proposta, têm um limite de três por cada obra.
3. As reuniões do adjudicatário para efeitos de análise de projetos, incluídas no valor da proposta, têm um limite de três, por cada Projeto.
4. Cada deslocação/reunião será solicitada pelo Departamento de Infraestruturas (DIE), devendo o adjudicatário ser convocado previamente, com a indicação do motivo e antecedência mínima de 72 horas.



Clausula 13^a

Penalidades contratuais

1. Em caso de incumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte do adjudicatário, poderá a PSP aplicar uma sanção contratual.
2. No caso de incumprimento dos prazos de entrega referidos na cláusula 9.^a do presente Caderno de Encargos poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:
 - $P = V \times n / (201 - n)$em que:
 - **P** - corresponde ao montante da penalidade;
 - **V** – preço da prestação do serviço em execução e que se encontra em situação de incumprimento;
 - **n** – é o número de dias em atraso
3. Aplicar-se-á a fórmula prevista no número anterior, para o cálculo das penalidades, sempre que haja incumprimento injustificado de prazos a que o adjudicatário esteja obrigado por força do contrato e seja possível a aplicação da mesma.
4. No caso de incumprimento de qualquer obrigação contratual que não possa ser contabilizada nos termos do número anterior, poderá ser aplicada uma penalidade de até 100,00 € (cem euros), por cada infração.
5. O valor das sanções previstas nos números anteriores, independentemente do valor resultante da aplicação da fórmula prevista, não poderá ser inferior a 25,00 € (vinte e cinco euros), por cada infração.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado no Departamento de Gestão Financeira da PSP, mediante notificação deste e no montante que dela conste.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
9. A acumulação das sanções pecuniárias, a que se referem os números anteriores, não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.
10. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder a resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor das faturas por pagar.
11. Além do direito de resolução mencionado no nº anterior e na cláusula 17.^a, deste Caderno de Encargos, caso se verifique qualquer repetição dos incumprimentos mencionados nos pontos anteriores, ou inobservância de qualquer dos termos das restantes cláusulas do contrato, por parte do cocontratante, a entidade adjudicante poderá ainda rescindir o contrato de imediato e considerar perdidas a seu favor a caução prestada e as retenções efetuadas, no termos do presente contrato.
12. Para além destas penalidades mencionadas nos números anteriores, poderá ser aplicado o regime contraordenacional previsto na Parte IV, artigos 455º a 464º, do CCP, bem como, a



exclusão de futuros procedimentos contratuais, caso o comportamento do cocontratante seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

Clausula 14ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Clausula 15ª

Sigilo

O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo de todas as informações que obtiver no âmbito da execução do contrato, relativamente à PSP e ao objeto do próprio contrato.

Clausula 16ª

Cessão de posição contratual e subcontratação

1. Só é admitida a cessão de posição contratual no decurso da execução do contrato e é vedada ao cocontratante a possibilidade de subcontratação.
2. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual sem autorização da entidade adjudicante.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve o cocontratante apresentar uma proposta fundamentada, instruída com todos os documentos de habilitação exigidos ao cocontratante, no presente procedimento, relativos ao cessionário.

Clausula 17ª

Resolução do contrato

A PSP reserva-se o direito de rescindir, em qualquer momento, o presente contrato sem obrigação do pagamento dos encargos respetivos, se o adjudicatário violar o dever de sigilo ou se se verificar que a sua atuação não satisfaz ou que não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações que lhe incumbem, nomeadamente o previsto no artigo 333.º do CCP ou, quando qualquer dos prazos estabelecidos na cláusula 9ª do presente Caderno de Encargos for excedido, sem motivo justificado, em mais de 15 dias.

Clausula 18ª

Deveres de informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 5 (cinco) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.



Clausula 19ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 20ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

Disposições e especificações técnicas

Clausula 21ª

Âmbito do contrato

1. A elaboração ou análise dos Projetos de Execução identificados na cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos, incluirá todos os seus elementos gerais e especiais e integrará, para o Projeto de Execução, as seguintes especialidades e planos compostos por peças desenhadas e escritas, conforme a Portaria nº 701-H/2008, de 29 de Julho e legislação complementar:
 - a) Arquitetura (a incluir projeto de acessibilidades);
 - b) Estruturas;
 - c) Redes de águas prediais, residuais e pluviais;
 - d) Instalações elétricas;
 - e) Infraestruturas de comunicações e rede estruturada;
 - f) Instalações de AVAC - aquecimento, ventilação e ar condicionado;
 - g) Rede de gás;
 - h) Instalações de transporte de pessoas e cargas - elevadores;
 - i) Estudo do condicionamento acústico e de verificação do comportamento térmico;
 - j) Plano de Segurança e Saúde;
 - k) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição (RCD);
 - l) Segurança contra Incêndios;
 - m) Arranjos exteriores;
 - n) Levantamentos arquitetónicos;
 - o) Levantamentos topográficos;
 - p) Estudos geotécnicos.
 - q) Arquitetura – Estudos tridimensionais (imagens e/ou vídeos)
2. Os Projetos de Especialidades deverão cumprir as instruções de elaboração de acordo com a Portaria nº 701-H/2008, de 29 de Julho e legislação complementar



Clausula 22ª

Elementos para elaboração e análise de projetos de execução

1. O Departamento de Infraestruturas (DIE) obriga-se a fornecer ao adjudicatário, à data de cada uma das encomendas para execução de projetos, o programa funcional, o levantamento de necessidades, estudos geotécnicos, se necessários, e outras recomendações/elementos específicas a cada projeto/installação policial, desde que na posse da PSP.
2. O Departamento de Infraestruturas (DIE) obriga-se a fornecer ao adjudicatário, à data de cada uma das encomendas para análise de projetos de execução, todas as peças escritas e desenhadas necessárias para uma correta avaliação e elaboração de Relatório Técnico correspondente, de acordo com elementos fornecidos pelo representante do Dono do Projeto.
3. O adjudicatário, para além dos elementos referidos nos pontos anteriores, deve ainda observar o disposto em toda a legislação aplicável em vigor e nos regulamentos.

Clausula 23ª

Aprovação do Projeto por diversas entidades

Compete ao adjudicatário apresentar e obter junto das entidades certificadoras as Certificações ou Declarações de Conformidade, após parecer final da PSP, dos seguintes projectos:

- a) Rede Gás;
- b) Rede de águas prediais e residuais;
- c) Segurança contra Incêndios;

Clausula 24ª

Equipa projetista

1. O adjudicatário deve indicar a equipa técnica a afetar ao projeto, apresentando as habilitações literárias e profissionais desses técnicos para subscreverem os projetos dos quais são responsáveis, tendo os mesmos que possuir as habilitações mínimas exigidas por lei.
2. A equipa projetista é coordenada por um técnico licenciado em arquitetura ou engenharia, a seguir designado como Coordenador do Projeto.
3. A coordenação de todos os estudos e trabalhos a efetuar compete ao Coordenador do Projecto, que é o responsável pela atuação, em grupo ou individual, de todos os intervenientes na elaboração/análise dos projetos das diferentes especialidades.
4. O Coordenador do Projeto e os técnicos responsáveis por cada uma das especialidades, ficam obrigados, no decurso da execução dos trabalhos que lhe estão confiados, a comparecer nos locais indicados pelo Departamento de Infraestruturas (DIE), para efeitos de reuniões técnicas, quando para tal sejam convocados.

Clausula 25ª

Responsabilidade

1. A responsabilidade técnica pela elaboração/análise dos projetos das várias especialidades é de cada um dos técnicos que elabore/analise o projeto respetivo.
2. Ao Coordenador do Projeto compete a coordenação e interligação dos diferentes projetos e estudos, bem como a elaboração e organização das medições gerais de todos os projetos por forma a dar corpo e unidade ao projeto de execução.



3. Durante a execução/análise do projeto, o Coordenador do Projeto dará satisfação aos eventuais reparos e sugestões formulados nas reuniões realizadas ou acordadas por meio de correio eletrónico, que terão um carácter vinculativo.
4. O adjudicatário não poderá proceder a qualquer substituição nos elementos da equipa, responsáveis pelos vários projetos, sem a prévia autorização do Departamento de Infraestruturas (DIE).

Clausula 26ª

Apresentação do projeto de execução ou relatório técnico

1. Para efeitos de aprovação do projeto, o adjudicatário deverá entregar 1 (uma) coleção completa do Projeto de Execução, em papel, constituída pelas peças desenhadas e escritas e outros elementos de natureza informativa indicados na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de Julho, e outra em formato digital.
2. No prazo máximo de 7 dias, após a comunicação da aprovação do Projeto de Execução, o adjudicatário deverá apresentar 1 (uma) coleção em papel, do Projeto de Execução e outra em formato digital.
3. Os dossiês ou caixas de apresentação terão obrigatoriamente a dimensão padronizada para documentação A4, devendo as peças escritas ser apresentadas em formato A4 e as peças desenhadas em formatos normalizados dobrados em A4.
4. Todas as folhas, quer das peças escritas quer dos desenhos, deverão ser numeradas sequencialmente.
5. Só se considera concluído o projeto, depois dos pareceres favoráveis das entidades competentes que se tenham de pronunciar sobre o mesmo e das entidades certificadoras.
6. Para efeitos de aprovação do relatório técnico resultante da análise de projetos de execução, o adjudicatário deverá entregar um (1) exemplar do(s) documento(s), enviado(s) por via eletrónica.

Clausula 27ª

Utilização de meios informáticos

1. As diferentes peças escritas e desenhadas e demais elementos de natureza informativa que constituem o Projeto deverão ser apresentadas, consoante os casos, em Word ou Excel e PDF, DWG e PDF, de acordo com as indicações a fornecer pelo Departamento de Infraestruturas (DIE) da PSP.
2. As medições serão apresentadas em Excel em formato "xlm" e "xls", sendo que a numeração dos artigos terá que ser sequencial para a totalidade do projeto, não podendo haver artigos com numeração repetida de especialidades diferentes e sem linhas de intervalo.

Clausula 28ª

Assistência Técnica

1. A assistência técnica corresponderá ao especificado no artigo 9º da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho.
2. A equipa projetista fica obrigada a fornecer todos os pormenores ou outro tipo de elementos técnicos que se tornem necessários no decorrer da empreitada, além dos constantes no projeto



e a comparecer no Departamento de Infraestruturas (DIE), ou na obra, sempre que para tal seja convocada.

3. Os pormenores solicitados ao abrigo do número anterior serão entregues no prazo máximo de 3 (três) dias após a data do respetivo pedido.
4. Na eventualidade de não ser garantida, aos serviços de fiscalização da obra, a continuidade da assistência técnica a que se obriga o adjudicatário pelo presente clausulado, poderá aquele ser definitivamente desligado da assistência aos trabalhos em execução, com perda da respetiva prestação, reservando-se a entidade adjudicante o direito de nomear outros técnicos que, em sua substituição, deverão continuar a prestar a referida assistência, podendo ainda a entidade adjudicante ser ressarcida, a título indemnizatório dos eventuais prejuízos causados.



ANEXO A

1. O preço máximo que a PSP se dispõe a pagar por cada projeto de execução a realizar ou a analisar, integral ou por especialidade, está diretamente relacionado com o preço por metro quadrado da obra a realizar, quer corresponda a reabilitação ou construção de raiz, este associado à área bruta do programa funcional, conforme tabelas seguintes:

a) Elaboração de projetos de execução

Tipo de intervenção	Preço Base (€/m ²)
Pequena reabilitação	175.00 €/m ²
Média Reabilitação	250,00 €/m ²
Grande Reabilitação/Construção de raiz	325,00 €/m ²

b) Análise de projetos de execução

Tipo de projeto a analisar	Preço (€/m ²)
Média Reabilitação	37,50 €/m ²
Grande Reabilitação	47,50 €/m ²
Construção de raiz	52,50 €/m ²



2. O valor a pagar por cada encomenda será o resultante dos produtos dos m2 da área a intervencionar ou a analisar, pelo preço/m2 de reabilitação, pela percentagem correspondente a cada tipo de reabilitação ou análise a efetuar e percentagem associada a cada especialidade, conforme quadros abaixo, não sujeitos a alterações:

a) Elaboração de projetos de execução

Projeto/Especialidade	Percentagem atribuída ao projeto a executar (Tipo intervenção/Tipo de Especialidade)		
	Pequena	Média	Grande
	7,00%	6,50%	6,00%
Arquitetura-Projeto de Execução	25,00%	25,00%	25,00%
Estruturas e Fundações	10,00%	10,00%	10,00%
Redes de Aguas e Esgotos	12,50%	12,50%	12,50%
Instalações Elétricas	14,00%	14,00%	14,00%
Infraestruturas de telecomunicações, ITED e Rede estruturada	11,00%	11,00%	11,00%
Instalações mecânicas incluindo AVAC	11,00%	11,00%	11,00%
Segurança contra incêndios	5,00%	5,00%	5,00%
Verificação do conforto térmico	0,50%	0,50%	0,50%
Verificação Acústica	0,50%	0,50%	0,50%
Vídeo Vigilância	2,00%	2,00%	2,00%
PPG de Resíduos	0,50%	0,50%	0,50%
Plano de Segurança e Saúde	0,50%	0,50%	0,50%
Rede de Gás	1,00%	1,00%	1,00%
Arranjos exteriores	1,50%	1,50%	1,50%
Levantamentos/ Estudos (arquitetónicos, topográficos e/ou geotécnicos)	3,00%	3,00%	3,00%
Arquitetura – Estudos tridimensionais (imagens e/ou vídeos)	2,00%	2,00%	2,00%



b) Análise de projetos de execução

Projeto/Especialidade	Percentagem atribuída ao projeto de execução a analisar (Tipo intervenção/Tipo de Especialidade)		
	Média	Grande	Construção de raiz
	3,00%	2,50%	2,00%
Arquitetura-Projeto de Execução	25,00%	25,00%	25,00%
Estruturas e Fundações	12,00%	12,00%	12,00%
Redes de Aguas e Esgotos	12,00%	12,00%	12,00%
Instalações Elétricas	15,00%	15,00%	15,00%
Infraestruturas de telecomunicações, ITED e Rede estruturada	10,00%	10,00%	10,00%
Instalações mecânicas incluindo AVAC	10,00%	10,00%	10,00%
Segurança contra incêndios	5,00%	5,00%	5,00%
Verificação do conforto térmico	1,00%	1,00%	1,00%
Verificação Acústica	0,50%	0,50%	0,50%
Vídeo Vigilância	1,50%	1,50%	1,50%
PPG de Resíduos	0,50%	0,50%	0,50%
Plano de Segurança e Saúde	0,50%	0,50%	0,50%
Rede de Gás	1,00%	1,00%	1,00%
Arranjos exteriores	2,00%	2,00%	2,00%
Levantamentos/Outros estudos	4,00%	4,00%	4,00%